

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA – CCT 2021/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 35.812.015/0001-39, neste ato representada por seu Tesoureiro, Sr(a). MARCELO RODRIGUES DE CASTRO;

E

SINETUR-RJ – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº33.737.404/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO ARTHUR SIVIERO;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** assinado em 30/03/2021, estipulando as condições de trabalho ora previstas, cujas cláusulas ficam retificadas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS NORMATIVOS
(CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT)**

Grupo 1:	Mensageiros, Serventes, Serviços Gerais e Recepcionista	R\$ 1.321,11
Grupo 2:	Auxiliares de Escritório, Auxiliares de Eventos e Recepcionistas Bilíngues	R\$ 1.330,27
Grupo 3:	Auxiliares de Operações, Auxiliares Administrativo, Auxiliares Departamento de Reservas, Atendentes de Vendas Nacionais e Emissores de Passagens Rodoviárias.	R\$ 1.435,97
Grupo 4:	Emissores, Atendentes de Vendas Internacionais, Assistentes de Operações, Assistentes de Eventos, Promotores e Operadores de Câmbio.	R\$ 1.639,88
Grupo 5:	Chefes de Operações, Supervisores e Tesoureiros	R\$ 1.838,47
Grupo 6:	Gerentes	R\$ 2.160,89

Parágrafo Único- Os salários normativos acima estabelecidos não de ser considerados caso seja outra nomenclatura utilizada para o cargo ou função, eis que consideradas as similitudes das atividades profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL (CLÁUSULA QUARTA DA CCT)

Sobre os salários vigentes em 01/04/2021, incidirá um reajuste de 2% (dois por cento) a partir

de 01/07/2021, ou seja, a ser pago em agosto, admitidas as compensações dos aumentos espontâneos ocorridos no período.

Parágrafo Único – Os respectivos valores retroativos devem ser pagos mediante parcela única, no mês seguinte à assinatura deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (CLÁUSULA NONA DA CCT)

Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base percebido, por cada período completo de três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por triênio.

Parágrafo Único - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS GARANTIAS

As demais cláusulas estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho do período 2021/2022 ficam integralmente mantidas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021.


MARCELO RODRIGUES DE CASTRO
TESOUREIRO

SINTUR – SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


ALDO ARTHUR SIVIERO

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINETUR-RJ – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO